

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 32/2009/DSB, de 19-3-2009

ASSUNTO: Operações de Titularização - Implicações do novo enquadramento regulamentar

Na sequência das alterações regulamentares verificadas, nomeadamente com a publicação do Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007 e da Instrução do Banco de Portugal nº 13/2007, foi efectuada uma análise do impacto da aplicação das novas regras para o reconhecimento de transferência significativa do risco de crédito, às operações de titularização realizadas até 31 de Dezembro de 2007. Assim, no entendimento do Banco de Portugal:

- O eventual exercício da cláusula de “*step-up date*” em data anterior à que corresponde à duração ou à vida média ponderada das posições em risco não obstará ao reconhecimento de transferência significativa do risco de crédito, desde que, cumulativamente, sejam verificadas as seguintes condições: (i) o reembolso antecipado das notes ser efectuado a preços de mercado e (ii) a recompra antecipada das posições em risco ser realizada por entidade não relacionada com o cedente.
- A retenção, a nível individual ou do grupo em que a instituição cedente se insere (definido para efeitos prudenciais), de posições em tranches de elevado grau de subordinação não obstará ao reconhecimento de transferência significativa do risco de crédito, desde que o seu valor seja inferior a 80% do valor de cada uma dessas tranches, conforme disposto no ponto 3 (i) da Instrução nº 13/2007.
- O exercício da “*clean-up call*” não obstará ao reconhecimento de transferência significativa do risco de crédito, desde que o seu preço de exercício não seja superior ao valor de mercado das posições em risco.

Mais se informa que, de acordo com o ponto 3 do nº 7 do Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, quando não se verifique uma transferência significativa do risco de crédito numa operação, os montantes das posições ponderadas pelo risco devem ser calculados como se a operação de titularização não tivesse ocorrido.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Sociedades Corretoras, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios.